



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 642 DE 09 DE JANEIRO DE 1987.

Concede aos Secretários Municipais Assessor de Planejamento e Coordenação Geral, Chefe de Procuradoria, Assessor Especial, Assistente Militar, Procuradores Jurídicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e Cargos em Comissão, as vantagens que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

\* Art. 1º - Ficam atribuídos aos Secretários Municipais, Assessor de Planejamento e Coordenação Geral, Procurador Geral, Chefe da Procuradoria, Assessor Especial, Assistente Militar, as seguintes vantagens que deverão ser calculadas sobre os vencimentos base acrescidos das respectivas representações:

- a) Auxílio Moradia - 50% (cinquenta por cento);
- b) Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva 50% (cinquenta por cento);
- c) Gratificação pelo desempenho de cargo de natureza especial 100% (cem por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 2º - Fica concedido aos Procuradores Jurídicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a vantagem de 100% (cem por cento) por tempo integral e dedicação exclusiva, que será calculada sobre o salário-base.

Art. 3º - Ficam atribuídos aos Cargos Comissionados, a seguir especificados as vantagens calculadas sobre os respectivos salários-base:

- a) CC-5 - 50% (cinquenta por cento) a título de representação;
  - 20% (vinte por cento) a título de gratificação por tempo integral.
- b) CC-4 - 40% (quarenta por cento) a título de representação;
  - 20% (vinte por cento) a título de gratificação por tempo integral.
- c) CC-3 - 30% (trinta por cento) a título de representação;
  - 20% (vinte por cento) a título de gratificação por tempo integral.
- d) CC-2 - 20% (vinte por cento) a título de gratificação por representação;
  - 20% (vinte por cento) a título de gratificação por tempo integral.
- e) CC-1 - 10% (dez por cento) a título de representação;
  - 20% (vinte por cento) a título de gratificação por tempo integral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco, relativas ao exercício de 1987.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 07 de janeiro de 1987.

*Adalberto Aragão Silva*  
ADALBERTO ARAGÃO SILVA  
Prefeito Municipal.

## PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.  
está protocolado sob nº 3904 à fls. 192

Secretaria da CM 09/01/1987

*Andriques*  
PROTÓCOLISTA GERAL